



Lei de nº 857, do dia 10 de junho de 2025.

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo a pagar, em dinheiro, a premiação em diversas modalidades esportivas do Município do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos em pecúnia, para o pagamento de premiação de qualquer modalidade esportiva, em equipes, ou de forma individual, dos campeonatos e concursos municipais realizados pelo Município de São Gabriel - Ba, através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, cuja finalidade é a integração das sociedades do município através da prática desportiva e cultural.

Parágrafo Único - Os valores em pecúnia serão pagos através de transferência bancária em conta indicada pela equipe no momento da inscrição no campeonato ou concurso, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 2º - A forma de pagamento da premiação dos campeonatos e concursos será regulada através de Decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente à época do pagamento da respectiva premiação.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos por meio de Decreto Municipal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Lei de nº 858, do dia 10 de junho de 2025.

“Ementa: Cria a creche Municipal de Educação Infantil José Barbosa da Silva do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Unidade de Ensino denominada **“CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DA SILVA”**, de acordo com a Lei nº 853, de 13 de maio de 2025 que denomina a unidade escolar, situada na Rua do Colégio 2, centro na Gameleira do Jacaré, município de São Gabriel -Bahia.

Art. 2º - A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil na modalidade creche conforme diretrizes nacionais, estaduais e municipais CONSIDERANDO os dispostos no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 13 de maio de 2025, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Lei de nº 859, do dia 10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito do Município de São Gabriel/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de São Gabriel/BA.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I - Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - Promover o atendimento humanizado às pessoas idosas;

III - promover a orientação das pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o serviço será realizado prioritariamente por meio dos canais de atendimento da Prefeitura Municipal de São Gabriel, inclusive presencialmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), por telefone e outros meios tecnológicos disponíveis.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização do atendimento serão devidamente capacitados para garantir orientação adequada aos serviços da rede, de acordo com o caso concreto, e para a realização de um atendimento humanizado, considerando as especificidades desse público.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas e ações de divulgação da existência e importância do serviço instituído por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Lei de nº 860, do dia 10 de junho de 2025.

“Institui a carteirinha de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do município de São Gabriel-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a carteirinha de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do município de São Gabriel - Bahia.

Art. 2º - Terá a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência Social.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de São Gabriel - Ba.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 4º - A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística



Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e o número do contato do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º - A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após ser revalidada com o mesmo número.

§1º - Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º - É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal